EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 5047/2026

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	**Fundo Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões**
OBJETO RESUMIDO	**CREDENCIAMENTO** de CLÍNICAS E LABORATÓRIO DE EXAMES DE IMAGEM COM LAUDO (RAIO-X), conforme descrição no Termo de Referência**.**
PERÍODO DO CADASTRO	A partir das 08h00min do dia **08/07/2026** até às 17h00min do dia **01/12/2026**, em horário de expediente.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 008/2023-TCM/GO e suas atualizações e, pelas disposições gerais e especiais deste edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Baseia-se este Credenciamento na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 74, IV, C/C 79, II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
ENDEREÇO NA INTERNET	www.leopoldodebulhoes.go.gov.br
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.leopoldodebulhoes.go.gov.br ou no Departamento de Licitações e Secretaria de Saúde.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO, com sede Rua Senador Canedo, nº 619, Centro, Leopoldo de Bulhões-Go, cep 75.190-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.268.671/0001-54**, Através da Presidente da Comissão Especial de Credenciamento tendo como Presidente a **Srª LILIAN RODRIGUES GLÉRIA nomeada através do Decreto nº 153/2026**, que a partir do dia **08/07/2026,** encontrará abertas as inscrições para o procedimento de cadastro para contratação por meio do ***CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E LABORATÓRIO DE EXAMES DE IMAGEM COM LAUDO (RAIO-X),*** que atuarão junto a Secretaria de Saúde e Programas de Saúde, conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes, o qual obedece aos critérios estabelecidos nos termos do art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV e art. 79, II da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, e Instrução Normativa 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, e demais normas pertinentes.

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para **CREDENCIAMENTO** e posterior contratação de CLÍNICAS E LABORATÓRIO DE EXAMES DE IMAGEM COM LAUDO (RAIO-X);

ITEM	PRODUTO	UND.	QNT	MÉDIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00

ASSINADO DIGITALMENTE POR LISANDRA ELITA DE AZEVEDO EM 07/07/2026 ÀS 12:05:24.

2	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
4	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
5	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
6	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
7	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
8	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
9	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
10	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
11	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
12	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
13	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
14	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
15	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
16	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
17	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	SV	55	R$70,00	R$ 3.850,00
18	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
19	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
20	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
21	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	SV	55	R$70,00	R$ 3.850,00
22	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	SV	55	R$70,00	R$ 3.850,00
23	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
24	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
25	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
26	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
27	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
28	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
29	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
30	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
31	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00

32	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
33	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
34	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
35	RADIOGRAFIA DE BRACO	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
36	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
37	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
38	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
39	RADIOGRAFIA DE MAO	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
40	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
41	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
42	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
43	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
44	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
45	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
46	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
47	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
48	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
49	RADIOGRAFIA DE BACIA	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
50	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
51	RADIOGRAFIA DE COXA	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
52	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
53	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
54	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
55	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
56	RADIOGRAFIA DE PERNA	SV	55	R$ 70,00	R$ 3.850,00
					R$ 215.600,00

1.1.1. Os credenciados serão remunerados tendo como parâmetro a tabela de preços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por estimativa, SENDO OS VALORES AQUELES INDICADOS NA TABELA ACIMA.

1.1.2. A Administração Pública não ficará obrigada a contratação dos Exames em suas quantidades totais, sendo que a contratação se dará através da demanda da população.

1.1.3. Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao paciente ou ainda na Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo estipulado no Termo de Referência.

1.1.4. O CREDENCIADO deverá utilizar de toda sua estrutura física e pessoal durante realização dos serviços.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se credenciar SOMENTE as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.1.1. **A empresa Credenciada deverá ser localizada no município de Leopoldo de Bulhões, considerando que por tratar de questões que irão auxiliar o tratamento médico, é indispensável que a empresa credenciada tenha instalação no município, a fim de agilizar a mobilidade dos pacientes e o rápido acesso.**

2.2. Aqueles que pretendem se credenciar para contratação, terão que entregar toda documentação e realizar a sua inscrição no credenciamento a partir das 08h00min do dia **08/07/2026** até a data do dia **01/12/2026.**

2.3. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo POSSÍVEL o credenciamento a qualquer tempo **durante o período definido**, desde que haja disponibilidade financeira e necessidade de contratação.

2.4. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse das pessoas jurídicas em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Leopoldo de Bulhões e na aceitação independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Leopoldo de Bulhões.

2.5. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade.

2.6. Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

a) Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

a.1) O impedimento de que trata alínea "a" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Que tenham falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa;

c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

d) Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Leopoldo de Bulhões, pelo prazo da suspensão.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. **LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**: Sede da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, situada a ***Praça Dom Bosco, nº 266 - Centro,*** nesse município.

2.7.1. O pedido de credenciamento deverá ser devidamente preenchido, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, determinando os exames que pretende se credenciar.

3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa e protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, ou ainda através do e-mail licitbulhoes@gmail.com conforme disposto no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.4. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no sítio oficial do Município, na área destinada ao Credenciamento;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

45.1.10.302.1006.1.038.339034 FICHA 578 FONTE 102

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços está de acordo com os preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.
5.2. Os serviços serão distribuídos e pagos de acordo com o quantitativo realizado por cada Credenciado. O Credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde documentação referente aos agendamentos e realização dos exames para fins de conferência da produção;

5.2.1. Os exames serão distribuídos igualitariamente a todos os credenciados;

5.2.2. Na ocorrência de novos credenciados, será confeccionado termo aditivo/apostilamento, para redefinir as quantidades para cada contratado;

5.3. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.1. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.4. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro do credenciado;
5.5. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
5.6. Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida, acompanhada da documentação comprobatória;

5.6.1. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

5.7. Os credenciados serão remunerados pela quantidade de serviços contratados, autorizados e executados.
5.8. O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária**.**

6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão requerer o Credenciamento os interessados que protocolizarem dentro do prazo de vigência deste edital a documentação abaixo especificada, além dos requisitos constantes neste Edital;
6.2. Em casos excepcionais, em que não houver interessados no presente procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde irá reavaliar as circunstâncias que podem ter ocasionado o desinteresse.

6.3. Os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para Credenciamento, segundo modelo em **ANEXO I,** acompanhado da documentação exigida que deverá ser apresentada em envelope, rubricado no fecho e identificado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – CHAMADA ´PÚBLICA 03/2026-CREDENCIAMENTO
HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Dom Bosco, nº 266 - Centro

NOME EMPESARIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:

6.4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

A) REGULARIDADE JURÍDICA:

I) Registro comercial, no caso de empresa individual;
II) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
III) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações acompanhados da documentação mencionada no subitem II;
IV) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), **DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I) Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento, com validade em vigor.
II) Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).
III) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
III.1) Comprovação de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, mediante cópia da CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

C) REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf

III) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir
IV) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
V) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;

VI) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
VIII) Declaração acerca do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme (**Anexo II).**

D) DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS

I) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo (Anexo III);
II) Declaração de Idoneidade (Anexo IV);
III). Declaração de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (poderá seguir modelo constante do (Anexo V);
IV) Declaração que Aceita as Condições do Edital (Anexo VI);

6.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, representado pelo número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/ MF, esclarecendo-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS EMITIDOS VIA INTERNET, DESDE QUE POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE EM SITE OFICIAL DO EMISSOR.
6.7. Todos os documentos deverão ser apresentados válidos, não serão aceitos documentos vencidos;

6.8. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento dos envelopes. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou em mau estado de conservação. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

6.9. Caso o inscrito, quando convocado, deixe de assinar, por qualquer razão, o competente contrato de credenciamento, será considerado pela Administração, para todos os efeitos, como desistente da respectiva contratação, e assim será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem de Protocolo, e assim sucessivamente.

7 – DO PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

7.1. O requerimento de inscrição deverá ser realizado no período de **08 de julho de 2026 a 01 de Dezembro de 2026**, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, situada na Praça Dom Bosco, nº266, Centro, para realizar a entrega do envelope devidamente LACRADO.

7.2. Somente se admitirá o requerimento de inscrição na forma prevista no item 6.1, vedados quaisquer outros meios, inclusive através de e-mail ou fax.

8 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAR

8.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados e julgados pela Comissão de Análise de Documentos de Credenciamento, nomeada através de Decreto ou Portaria, sendo que as Atas de Resultado

Preliminar serão divulgadas no Placar da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões e da Secretaria Municipal de Saúde e no site www.leopoldodebulhoes.go.gov.br.

8.2. Considerar-se-ão aptas todos que atenderem as condições de habilitação exigidos pelo edital.

8.3. A Comissão de Análise de Documentos de Credenciamento poderá após a análise dos documentos, convocar os interessados, e conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

8.4. A Comissão de Análise de Documentos de Credenciamento, decidirá sobre a habilitação das proponentes, considerando automaticamente inabilitada, aquela pessoa que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

8.5. A proponente considerada inabilitada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para recorrer, contados da data de divulgação do resultado.

8.6. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão de Análise de Documentos de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior, ou poderá ser enviado através do endereço eletrônico licitbulhoes@gmail.com

8.7. O resultado do julgamento será veiculado no Placar da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, no Placar da Secretaria Municipal de Saúde e no sítio oficial do município

9. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Os participantes que tiverem seus documentos INDEFERIDOS, PODERÃO APRESENTAR NOVA DOCUMENTAÇÃO, a qualquer tempo a partir da publicação do resultado, reiniciando todo o procedimento de Credenciamento, devendo para tanto realizar novo protocolo, para nova avaliação, sendo que os documentos apresentados anteriormente ficarão retidos por parte da Administração a fim de controle interno.

9.2. Após a divulgação do resultado conforme item 8.7 a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Todos os interessados que atender as exigências deste instrumento serão credenciados, e ficará a critério do paciente a escolha entre os credenciados, ou, a critério da Secretaria Municipal de Saúde realizar os agendamentos / encaminhamentos, considerando as empresas credenciadas e a viabilidade e logística na execução do serviço.

10 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

10.1. O credenciamento terá vigência a partir de 08/07/2026 até 01/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos previstos em lei.

10.1.1. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados nos termos do art.107 da Lei Federal 14.133/2021;

10.2. Estima-se o valor global da contratação em **R$ 215.600,00 (duzentos e quinze mil e seiscentos reais)**

11 – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

11.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.1.1. Após convocado para assinatura do contrato, o credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Secretaria de Saúde de Leopoldo de Bulhões;

11.2. A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente;

11.3. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

11.3.1 Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento;

11.3.2 Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

11.4 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O credenciado executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11.6. Os contratos de credenciamento terão vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, com início na data da sua assinatura até o período de 12 (doze) meses.

12 DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO poderá ter seu descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

12.1.1. Por descumprimento das determinações emanadas do Órgão contratante;

12.1.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do contratante;

12.1.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

12.1.4. Desatender às determinações do contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

12.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

12.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

12.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO;

12.2. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

12.3. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

12.4. O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

12.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

12.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.5.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.5.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;

12.5.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Contratante.

12.5.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

12.5.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

12.5.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.5.8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.5.9. Descumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.5.10. Inobservância e/ou desempenho insatisfatório no exercício de suas funções;

12.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante;

12.6.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

12.6.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

12.6.4. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133/21

12.7. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

12.8. O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

13 – DAS PENALIDAES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Credenciado que não cumprir com as obrigações, ficará sujeito às penalidades, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

c) Cancelamento do credenciamento junto ao Credenciante o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

13.4. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o Credenciado presta serviço

14 –DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Será descredenciado, e consequentemente terá rescindido o contrato, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o credenciado que:

15.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

15.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

15.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.3. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 15.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.2.2 e 15.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDO DE BULHÕES, aos 07 dias do mês de julho de 2026.

Kelly Cristina de Sousa Costa
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA N° 03/2026

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
LOGRADOURO/Nº		
BAIRRO:	**CIDADE:**	**ESTADO:**
CEP:	**CAIXA POSTAL:**	
CNPJ:	**INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO REGULADOR:**	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
TELEFONE:	**TELEX:**	**FAX:**
CONTATO (NOME):	**FONE:**	**RAMAL:**
E-MAIL:		
BANCO:	**AGÊNCIA:**	**C/C Nº:**

ESPECIFICAÇÕES DOS EXAMES QUE PRETENDEM SE CREDENCIAR:

Item	Exames	Qtde	Tabela de valor	Valor
1				
2				

NOME DO DIRETOR OU GERENTE:
CHAMADA PÚBLICA Nº (03/2026)
LOCAL E DATA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Profissional

Carimbo CNPJ

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

CHAMADA PÚBLICA N° 03/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____ . _____ . _____ - _____, Inscrito no Conselho Regional de _____, sob registro nº_____**DECLARA** para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 e inciso XXXIII, do Art. 7º da CF, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____/ _____/ 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

CHAMADA PÚBLICA N° 03/2026

Através do presente, o(a) Sr.(a)/Empresa _____, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o n° _____, residente no endereço _____, da cidade de _____ Estado_____, nacionalidade_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Profissional

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMADA PÚBLICA N° 03/2026

A empresa/o SR(a) _____, Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) / CPF sob o n° _____, situada no endereço _____, da cidade de _____ Estado_____ ,na qualidade de Proponente do procedimento de CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E LABORATÓRIO DE EXAMES DE IMAGEM COM LAUDO (RAIO-X), instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões, declara para os devidos fins de direitos que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Atenciosamente

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Profissional
Carimbo CNPJ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO O(S) SÓCIO(S) SÃO PROPRIETÁRIO(S), ADMINISTRADOR(ES) OU DIRIGENTE(S) DE ENTIDADES OU PRESTAM SERVIÇOS MEDIANTE CONTRATADOS OU SÃO CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CHAMADA PÚBLICA N° 03/2026

A empresa _____, Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° _____, situada no endereço _____, da cidade de _____ Estado_____, DECLARA, sob as penas da lei por meio de seu sócio administrador, que NÃO sou proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o sistema único de saúde para os devidos fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

Atenciosamente

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Profissional
Carimbo CNPJ

ANEXO VI
TERMO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

CHAMADA PÚBLICA N° 03/2026

A empresa _____ CNPJ n°_____, propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
2) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.
5) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;

Atenciosamente

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Profissional
Carimbo CNPJ

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º_____/2026

CHAMADA PÚBLICA N° 03/2026

Por este instrumento de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDO DE BULHÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.268.671/0001-54 com sede administrativa na Rua Senador Canedo, 619, Centro, Leopoldo De Bulhões, CEP: 75.190-000, representado pela Gestora a Srª. xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF n°. xxxxxxxxxx e CI/RG nº xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o(a) Sr. (a)_____, pessoa física portador(a) de Carteira de Identidade RG n.º _____ , CPF n.º _____, Carteira da Especialidade (_____) n.° _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante e denominado simplesmente CONTRATADA, respectivamente têm justo e convencionado o presente Instrumento, conforme o Edital de Chamamento Público n.º XXX/2026, regido pela Lei n.º 14.133/21, dentro das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo de credenciamento decorre da Instrução Normativa 008/20223, do TCM-GO, Lei Federal nº 14.133/21 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital nº. XXX /2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de CLÍNICAS E/OU LABORATÓRIOS para realizar exames de Imagem (RAIO-X).

1.2 **O(A) CREDENCIADO(A)** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

Item	Exames	Qtde	Tabela de valor	Valor
1				
2				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de XX/XX/2026, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, nos termos do art. 107 Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para todos os serviços, a apresentação de Nota Fiscal e/ou Relatório de Produção deverão ser entregues no setor de Controle e Avaliação até o 5º dia do mês subsequente juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para análises e posterior encaminhamento.

3.1.1. Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a documentação de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, e devidamente assinados pelo Gestor de Saúde para pagamento.

3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.3.1. O prazo de validade;

3.3.2. A data da emissão;

3.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

3.3.5. O valor a pagar; e

3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.4.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.4.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.4.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao vencido;

3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.7. Os credenciados serão remunerados pela quantidade de serviços contratados, autorizados e executados.

3.8. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
3.10. O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.
3.11. A propósito dos valores a serem pagos, será considerado a tabela de complementação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões.
3.12. As notas fiscais emitidas para o município de Leopoldo de Bulhões e ou fundos, estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte – IRRPJ, na forma da instrução normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da lei federal nº 9.430/1996; tese fixada no recurso extraordinário nº 1.293.453, supremo tribunal federal em tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021 (decisão transitada em julgado);

4. CLAUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

4.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.2. O contrato poderá ser reajustado após 12 meses de vigência em conformidade com a atualização da tabela SUS e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde

5. CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇAO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá atender os usuários oriundos do Sistema SUS, encaminhados pelo Município de Leopoldo de Bulhões.
5.2. Os serviços de Exames de Imagens deverão ser realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda.
5.3. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, bem como toda a estrutura do laboratório/clínica deverá possuir tal inscrição no conselho.
5.4. A execução do objeto deverá garantir que os serviços de exames médicos de imagem sejam prestados com eficiência, qualidade e em conformidade com as diretrizes e requisitos estabelecidos, visando assegurar que os resultados pretendidos sejam atingidos desde o início até o encerramento do contrato.
5.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
5.6. A prestação dos serviços contatados deverão acontecer em local adequado para a realização do exame a que se destina.
5.7. A credenciada deverá se responsabilizar pela salubridade e boa acomodação do paciente seja em espera ou realizando o procedimento.

5.8. Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que der causa a empresa credenciada, o reagendamento do paciente deverá ser garantido no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.
5.8.1. Nos casos em que o prazo estipulado no item 5.8 não puder ser cumprido, o credenciado deverá justificar os motivos e apresentar provas que possam corroborar com sua alegação.
5.9. A contratada é responsável pela emissão dos laudos dos exames que deverão ser redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo profissional responsável e identificação do paciente.
5.10. Os laudos de resultados dos exames realizados poderão ser disponibilizados diretamente ou ainda eletronicamente para a Secretaria de Saúde, devidamente associados às solicitações de exames geradas pela mesma, no formato/layout que poderá ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.11. A Credenciada deverá entregar aos pacientes os laudos dos exames em até 24 (vinte e quatro) horas, quando a técnica assim o permitir, caso pela complexidade do exame o prazo citado não puder ser cumprido, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde o prazo mínimo para disponibilização do exame com as devidas comprovações. Excepcionalmente, havendo urgência, a Secretaria de Saúde poderá solicitar a entrega do exame em menor tempo.
5.11.1. Caso o prazo mencionado no item 5.11 seja incompatível com as técnicas aplicáveis pela Credenciada, essa deverá informar o prazo em que o exame será disponibilizado, desde que este prazo não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias.
5.11.2. A empresa credenciada deverá possuir Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS).
5.12. O arquivo da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação da contratante quando necessário.
5.13. A Credenciada deverá disponibilizar atendimento durante 07 dias da semana inclusive feriados

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1. Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CREDENCIANTE

7.1. A CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

7.1.1. Propiciar ao CREDENCIADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;

7.1.2. Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao CREDENCIADO o contraditório e ampla defesa;

7.1.3. Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;

7.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições descritas neste instrumento;

7.1.5. Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.2. O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

8.2.1. prestar os serviços na forma ajustada;

8.2.2. obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente do CONTRATANTE, no tocante a organização e realização dos serviços;

8.2.3. permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

8.2.4. providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

8.2.5. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;

8.2.6. CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação;

8.2.6. Informar todos os dados necessários para processar o faturamento no período estabelecido pela contratante;

8.2.7. realizar SOMENTE os exames de imagem credenciados;

8.2.8. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.2.9. manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições de habilitação, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

8.2.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

8.2.11. se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade da clínica credenciado o reagendamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, não trazendo prejuízo ao paciente. Caso o estado de saúde do paciente demandar urgência do exame, em situações a serem demonstradas em parecer médico, o exame será realizado imediatamente.

8.2.12. Justificar ao paciente, ao Conselho Municipal de Saúde e ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

8.2.13. Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

8.2.14. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

8.2.15. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;

8.2.16. Emitir relatório mensal, para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

8.2.17. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões;

9. CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido, caso ocorra:

a) Condenação criminal do CREDENCIADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CREDENCIADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;

c) Descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer cláusula deste contrato.

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

e) Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis.

9.2. Se o CREDENCIADO deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

9.3. Se o CREDENCIADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

9.4. Nas hipóteses previstas nos Parágrafos anteriores, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.5. As condições previstas no Edital e anexos também poderão ser utilizadas independentemente da transcrição neste termo contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 - O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, bem como NÃO se caracteriza como Contrato por Tempo Determinado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

11.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei nº. 14.133/21;

11.4. O(A) CREDENCIADO(A) deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO;

12.1 – **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS.

12.2 **O(A) CREDENCIADO(A)** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.

12.3 A fiscalização terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) **CREDENCIADO(A)** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) **CREDENCIADO(A)**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**

12.4. O Gestor do contrato será o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e o Fiscal do Contrato será o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxx, ou outros servidores que vierem a sucede-los, através de nomeação por ato da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. **O(A) CREDENCIADO(A)** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

13.2 **O CREDENCIADO** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.

13.3 O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

14.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

14.3. A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (Três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

14.4. Em caso de inexecução total ou parcial pela CONTRATADA das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, assegurada a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
14.4.1 - Advertência;
14.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
14.4.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo a sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.5. A inobservância, pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
a) advertência;
b) "multa dia" de caráter penal;
c) rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

14.7. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "*caput*" desta **CLÁUSULA**.

14.8. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) **CREDENCIADO(A)**.

14.9. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posterior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA MULTA

16.1. Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do Contrato, caso haja o descumprimento, sem justa causa, pelo CONTRATADO, das Cláusulas do presente instrumento.

16.2. Aplicam-se a este Termo contratual as disposições legais contidas ainda no Termo de Referência e Edital de Chamamento, sem prejuízo da sua transcrição neste instrumento contratual.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 - Elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões-Go, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

17.2 - Assim convencionadas, declarando expressamente que se sujeitam às normas da Lei Federal n.º 14.133/21, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, as quais também o firmam

Leopoldo de Bulhões – Goiás, ___ de _____ de 2026.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____

Valide a assinatura deste documento em https://leopoldodebulhoes.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 99c238